

ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS CURRICULARES OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Quando posso fazer estágio?

O aluno deverá consultar o Regulamento de Estágio e o Projeto Pedagógico do seu Curso e verificar em qual semestre é indicado o estágio.

2. Posso fazer estágio em outra área que não seja do curso que estou realizando?

Não. As atividades de estágio devem estar diretamente ligadas ao perfil do curso.

3. Quantas horas de estágio posso fazer por semana?

O aluno pode fazer, no máximo 30 horas de estágio semanais, e no máximo 6 horas diárias. O horário de estágio não poderá coincidir com os horários das aulas em que estiver matriculado.

4. Qual a carga horária mínima para o estágio curricular obrigatório?

A carga horária do estágio obrigatório é definida no Projeto Pedagógico de cada Curso.

5. Quanto tempo o estudante pode ficar estagiando em uma mesma Unidade Concedente?

Conforme a legislação vigente, o período máximo é de 24 meses em uma mesma Unidade Concedente de estágio.

6. O que é um Agente de Integração?

É um agente de ligação entre estudante, empresa e instituição de ensino. Destacam-se dentre os mais conhecidos: CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola); IEL (Instituto Euvaldo Lodi) e ABRE (Agência Brasileira de Estágio).

7. Qual o papel dos agentes de integração no estágio?

Cabe ao agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio:

- a) identificar as oportunidades de estágio;
- b) ajustar suas condições de realização;
- c) fazer o acompanhamento administrativo;
- d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e
- e) cadastrar os estudantes (incisos de la V do art. 5º da Lei 11.788/2008).

Os agentes de integração podem, ainda, selecionar os locais de estágio e organizar o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio (art. 6º da Lei 11.788/2008).

8. Posso iniciar o estágio sem a documentação assinada?

Não. Somente poderá iniciar o estágio após a aprovação e assinatura da documentação de estágio.

9. O Termo de Compromisso e Plano de Estágio deverá estar assinado antes do início do estágio?

Sim. O Termo de Compromisso (três ou quatro vias) e o Plano de Estágio (três ou quatro vias) deverão estar preenchidos, **assinados e carimbados** com o

nome e o cargo da pessoa responsável, e entregues na Divisão de Estágios, para devidas providências.

10. O que deve constar no Termo de Compromisso de Estágio?

Recomenda-se fazer constar no Termo de Compromisso todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio, tais como:

- a) dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- b) as responsabilidades de cada uma das partes;
- c) objetivo do estágio;
- d) definição da área do estágio;
- e) plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);
- f) jornada de atividades do estagiário;
- g) horário da realização das atividades de estágio;
- h) definição do intervalo na jornada diária, se for o caso;
- i) vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- j) motivos de rescisão;
- k) concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- l) valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- m) valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- n) concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- o) número da apólice e a companhia de seguros.

11. Quanto tempo é necessário para a aprovação do Termo de Compromisso e Plano de Estágio?

O prazo de devolução do contrato assinado é de três dias úteis.

12. Quem deve assinar o Termo de Compromisso de Estágio?

Obrigatoriamente, devem assinar o Termo de Compromisso de Estágio o educando (ou seu representante ou assistente legal), a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (inciso II, art. 3º da Lei 11.788/2008).

13. O Termo de Compromisso do Estágio pode ser rescindido antes do seu término?

Sim. O Termo de Compromisso pode ser rescindido por cada uma das partes e a qualquer momento.

14. Quem assina o Plano de Estágio na Unidade Concedente?

O Supervisor de Estágio indicado no Termo de Compromisso e no Plano de Estágio.

15. Posso prorrogar meu estágio?

Sim. O estudante deverá solicitar na empresa o Termo Aditivo de Prorrogação, informando a carga horária, juntamente com as novas atividades a serem desenvolvidas.

16. O que devo fazer para rescindir o meu Termo de Compromisso de Estágio?

O estudante terá que solicitar à empresa um documento, declarando o fim das atividades exercidas na empresa, o qual deverá ser assinado pela empresa, pelo aluno e encaminhado à Divisão de Estágios.

17. Quantas horas são necessárias para cumprir meu estágio obrigatório?

Cada curso tem a carga horária definida pelo seu colegiado.

18. Já realizei meu estágio curricular obrigatório e desejo fazer outro. É necessário providenciar toda a documentação novamente?

Sim. O estagiário deverá providenciar toda a documentação necessária para o novo estágio.

19. Pode ser concedido estágio a estudantes estrangeiros?

Sim. Segundo a legislação vigente, os estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos, podem se candidatar ao estágio, desde que o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período previsto para o desenvolvimento das atividades (art. 4º da Lei nº 11.788/2008).

20. O estágio deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor da parte concedente?

Sim. O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades (em prazo não superior a seis meses) e por menção de aprovação final (§ 1º do art. 3º da Lei 11.788/2008).

21. Qual o papel do professor orientador da instituição de ensino?

O professor orientador deve ser da área a ser desenvolvida no estágio, e será o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário (inciso III, art. 7º da Lei 11.788/2008).

22. Quem deverá ser o supervisor do estagiário da parte concedente?

O supervisor do estagiário da parte concedente deve ser funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008).

23. Qual a consequência prevista para a parte concedente no descumprimento da Lei nº 11.788/2008?

A manutenção de estagiários em desconformidade com a lei caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária (§ 1º do art. 15 da Lei nº 11.788/2008).